

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto

PR 04/2011

Trata-se de Projeto de Resolução, que “Altera a redação do §3º do art. 94 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba”, de autoria do Nobre Vereador José Francisco Martinez, com apoio de mais 10 (dez) Vereadores que subscrevem a presente propositura.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 05/07).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende possibilitar que nos projetos de lei de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, a comprovação do óbito do homenageado possa se dar através da juntada de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos: declaração familiar de qualquer parente em linha reta, ou colateral até 4º grau, encarte por veiculação na imprensa, declaração de óbito fornecida pelo serviço funerário ou certidão de óbito.

No que se refere às alterações do Regimento Interno encontramos no art. 230 do RICS, *in verbis*:

Art. 230. O Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:

I - por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;

II - pela Mesa,

III - pela Comissão de Justiça;

V - por Comissão Especial para esse fim constituída.

Parágrafo único. O Projeto de Resolução a que se refere o presente artigo será discutido e votado em dois turnos, e só será dado por aprovado se contar com o voto mínimo e favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Da análise da presente proposição, verificamos que a mesma encontra assento no Art. 230, I do RICS, vez que sua iniciativa partiu dos legitimados ali previstos. Ressaltamos que a sua aprovação dependerá do voto favorável da *maioria absoluta* dos membros desta Casa (art. 40, §2º, item '4' da LOMS).

Ex positis, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 17 de março de 2011.

ANSELMO ROLIM NETO

Presidente-Relator

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Membro

